



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

APROVADO
100 / 02 / 2024
G. Wilson M. d. S.
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Recebido 19/02

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Weslemir Santos Pinheiro de Mota
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
PORT. Nº 043/2023 - CPF: 138.244.897-42

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bertolândia – PI, o Pagamento por Desempenho na Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde (APS) no Município de Bertolândia/PI.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF – e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º O pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e através de Notas Técnicas.

Art. 6º Do valor total referente ao incentivo serão destinados 15% (quinze por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde, para custeio das ações e manutenções de equipamentos odontológicos, 5% (cinco por cento) para a Coordenação de Saúde Bucal e 80% (oitenta por cento) aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção:

I - 70% (setenta por cento) destinados aos odontólogos;

II - 30% (trinta por cento) destinados aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão, também, o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;

III - Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 8º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 9º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertolândia/PI, 19 de Fevereiro de 2024.

GERALDO
FONSECA
CORREIA:49310631
104

Assinado de forma digital
por GERALDO FONSECA
CORREIA:49310631104
Dados: 2024.02.19
10:24:50 -03'00'

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Assunto: **Justificativa ao Projeto de Lei N° 005/2024 de 19 de Fevereiro de 2024.**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de Lei que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento por desempenho na Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde.

O referido Projeto de Lei se faz necessário considerando o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde, estabelecido pela Portaria MS/GM 960, de 17 de julho de 2023, a qual dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Bertolândia/PI, 19 de Fevereiro de 2024.

GERALDO

FONSECA

CORREIA:49310631

104

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por GERALDO FONSECA

CORREIA:49310631104

Dados: 2024.02.19

10:25:06 -03'00'